



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

JUSTIFATIVATIVA AO PROJETO DE LEI N° 132 2021.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

183

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento


Colendo Plenário,

Mauro Yokoyama
Bala das Sete, em 31/05/2021

2.º Secretário

O presente Projeto de Lei visa a implantação, conservação e recuperação dos abrigos de ponto de ônibus em nossa cidade. Compreendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado, em especial no período pós pandemia, sendo assim, como a manutenção dos pontos de parada de ônibus demandam altos custos ao executivo, o presente projeto visa também aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados aos usuários de transporte coletivo e ainda melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.

 A partir desse novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal

2021 188570 01 01 1031 10 19 015881 1/2



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse termo de cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, bem como padronizar os abrigos de ônibus existentes com cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

Desta feita, além de proporcionar ações para melhorar a qualidade de vida da população, o presente projeto também proporcionará um retorno positivo para a imagem da empresa em relação à comunidade, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando-as do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Ressalta-se que atualmente tempos em vigor o projeto "Adote uma Praça" que funciona nos mesmos moldes do sugerido no projeto em epígrafe.

Desta forma, há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo, 24 de agosto de 2021.


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Vereador -PL



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

PROJETO DE LEI n° 132 /2021

Dispõe sobre instituição de iniciativa que tem por finalidade a melhoria e conservação dos Pontos de Ônibus no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída iniciativa que tem por finalidade a melhoria e conservação dos pontos de ônibus do município, através de cooperação de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 1º - Os projetos dos pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pelo órgão competente.

§ 2º - A iniciativa tem como objetivo promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Mogi das Cruzes, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo anterior



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao departamento responsável.


§ 1º - O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou Instituição adotante.

§ 2º - No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 3º - As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º - Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 5º - Os projetos devem respeitar as determinações da Lei Mogi Mais Viva.

 **Art. 3º** - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Mogi das Cruzes, fica vedada publicidades relacionadas à:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - armas, munição e explosivos;



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

V - cunho religioso;

VI - jogos de azar;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4° - Deverá ser à disponibilizado aos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

§ 1° - Fica estipulado que o número mínimo de pontos a serem adotados por cada empresa ou instituição é de até 10 (dez) pontos.

§ 2° - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5° - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 6° - O termo de cooperação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

Art. 7º - O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da Administração Pública;


III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º - Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM, por dia descumprimento.

§ 2º - Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. - 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo, 26 de agosto de 2021.


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Vereador -PL